

LEI COMPLEMENTAR Nº2.117/2019 DE 16 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre alterações no Código Tributário Municipal - Lei Complementar nº 1.301/2004.

O povo do Município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescida a alínea “j” ao subitem 3, do item IV, do Anexo III, da Lei Complementar 1.301/2004 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO III

TABELA DE INCIDÊNCIA E ALÍQUOTA DAS TAXAS MUNICIPAIS

(...)

IV – TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E DE URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PARTICULARES:

(...)

3 – Diversos: UFM

a) Alvarás diversos não constantes nas tabelas acima	15,00
b) Segundas vias de alvarás diversos	15,00
c) Alvará p/ impedimento com tapumes em vias públicas ou calçadas p/ m ² p/ dia	0,50
d) Exame e verificação de plantas de divisão de terreno:	
- Sobre o valor do terreno	1%
- No mínimo	15,00
e) Ligação de águas pluviais, exceto demais taxas e custo do material empregado	15,00
f) fiscalização de obras particulares:	

- até 60 m ²	Isento
- acima de 60 m ² p/ m ²	0,50
- para loteamento p/ lote	1,00
(até o limite de 300,00 UFM)	
g) regularização de obras p/ m ²	0,50
h) Aprovação de projeto de construção para cada unidade habitacional:	
- até 60 m ²	Isento
- Acima de 60 m ² p/ m ²	0,50
i) Averbação	
- até .60 m ²	Isento
Acima de 60 m ² p/ m ²	0,50
<u>j) Transferência de placa de aluguel (vermelha) de caminhões, carretas, vans, kombis, ônibus, reboques e semirreboques</u>	<u>90 UFMS</u>

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capelinha (MG), 16 de Maio de 2019.



TADEU FILIPE FERNANDES DE ABREU
Prefeito Municipal